

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 2025

Reconhece o Forró Siri, realizado no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado NITINHO

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.511, de 2025, de autoria do Deputado Nitinho tem por fito elevar à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil o Forró Siri, que se realiza na cidade de Nossa Senhora do Socorro, localizada no Estado de Sergipe.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Sua apreciação é conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição foi apresentada à Mesa em 23/05/2025. Em 11/06/2025 recebeu despacho pela distribuição às Comissões Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo recepcionado (13/06/2025) na Comissão de Cultura (CCULT).

Em 17/07/2025 a Comissão de Cultura me designou Relator da matéria.

Não houve Emendas ao Projeto durante o prazo aberto para esta finalidade.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Coube-me, nesta Comissão de Cultura, a honra de elaborar o relatório referente ao PL nº 2.511, de 2025, de autoria do Deputado Nitinho que tem por objetivo elevar “à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil o Forró Siri”, que se realiza na cidade de Nossa Senhora do Socorro, localizada no Estado de Sergipe.

Esse festival de forró, realizado anualmente no final de junho promovido pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, é um dos maiores eventos do ciclo junino no estado, reunindo quadrilhas, trios pé-de-serra, culinária típica e diversos artistas regionais e nacionais. Trata-se de uma manifestação cultural que preserva e difunde tradições nordestinas, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população.

O evento acontece na Arena Siri, no bairro João Alves, e atrai tanto moradores locais quanto turistas, movimentando a economia e reforçando a identidade cultural da região. Além dos shows, o Forró Siri também promove outras atividades e celebrações que valorizam a tradição junina.

O nome “Siri” faz referência ao termo coloquial utilizado para se referir aos moradores de Nossa Senhora do Socorro, que são chamados de “socorrenses” ou “sirizeiros”. O Forró Siri, portanto, é uma festa que celebra essa identidade local e a alegria do povo socorrense.

O evento tem se consolidado como uma tradição no calendário cultural sergipano e é conhecido por sua organização, estrutura e programação de qualidade, que inclui artistas consagrados e novos talentos de forró.

Além do seu valor cultural, o Forró Siri desempenha importante papel socioeconômico, pois um evento desse porte dinamiza o comércio, o turismo e a economia criativa, gerando emprego, renda e visibilidade para artistas locais. Assim, a matéria merece o apoio deste Colegiado. Porém, conforme estabelece a Súmula nº 1/2025 da Comissão de Cultura, projetos de



iniciativa parlamentar não podem atribuir status de “patrimônio cultural imaterial” a determinado bem, uma vez que esse reconhecimento é prerrogativa do Poder Executivo, exercido, no âmbito federal, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), conforme o art. 216 da Constituição Federal e o Decreto nº 3.551/2000.

No entanto, a referida Súmula permite que o Parlamento reconheça manifestações da cultura nacional, desde que não crie obrigações administrativas para o Poder Executivo. Por isso, optamos por propor Substitutivo ao projeto, declarando a Festa de Nossa Senhora do Carmo como Manifestação da Cultura Nacional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.511, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 2025

Reconhece o “Forró Siri”, que se realiza em Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe, manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o “Forró Siri”, que se realiza em Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Os poderes públicos envidarão esforços para apoiar a produção e divulgar a realização do evento nos meios de comunicação oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

